



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 338-A, DE 2020  
(Do Sr. Carlos Zarattini)**

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS MOTTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.  
(Do Senhor Deputado Carlos Zarattini – PT/SP)

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Interministerial nº 4, de 30 de janeiro de 2020, que estabelece o processo produtivo básico de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial nº4, de 30 de janeiro de 2020, dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, fixa o processo produtivo básico para produção de luminária com fonte de luz em estado sólido (LED) na Zona Franca de Manaus.

A fixação de processo produtivo básico (PPB), assim entendido o conjunto mínimo de operações que, ocorridas no estabelecimento fabril,



caracterizam a efetiva industrialização de determinado produto, tem sido utilizada pelo Poder Público como contraprestação aos incentivos fiscais concedidos no âmbito da Zona Franca de Manaus.

A simples apresentação de pedido de fixação de PPB por interessado na fabricação de bens na Zona Franca de Manaus não condiciona o seu deferimento pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, cabendo a estes, na análise dos pedidos, levar em consideração a existência de parque industrial já instalado no país e o impacto que a produção desses bens, ao abrigo das isenções fiscais, acarretará no setor - especialmente a potencial geração de desequilíbrio inter-regional, o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem para a ZFM e a perda de empregos decorrente desse deslocamento.

A Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (ABILUX), com o apoio de técnicos do Departamento de Competitividade e Tecnologia da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), realizou estudos que concluíram que a fixação de PPB para produção de luminárias de LED na ZFM representa enorme perigo de desequilíbrio inter-regional para o setor, na medida em que impacta diretamente a estrutura de custos da produção nacional, estabelecendo distorções sobre o parque industrial já instalado em diversas regiões do país fora da Zona Franca de Manaus<sup>1</sup>.

Adicionalmente, alerta a ABILUX que a instalação de fabricantes de luminárias de LED na ZFM não deve promover avanços tecnológicos significativos no setor e nem o adensamento da cadeia produtiva dado que o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e a sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://abilux.com.br/noticia/ppb-manaus-para-fabricacao-de-luminarias-led-coloca-em-risco-a-industria-de-iluminacao-local/>. Acesso em: 17 de julho de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Assim, tendo-se em consideração que não foi dado conhecimento público de quaisquer estudos técnicos que tenham embasado a Portaria Interministerial que fixou o PPB para produção de luminária com fonte de luz em estado sólido (LED) e que manifestação de entidade do setor, baseada em estudos realizados, indica que referido PPB não traria benefícios ao Brasil, já que a produção na ZFM retiraria a condição de isonomia competitiva entre as empresas fabricantes desse tipo de luminária, ocasionando desequilíbrio inter-regional com o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras para a ZFM e consequente perdas de empregos, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020

---

CARLOS ZARATTINI  
Deputado Federal – PT/SP

Apresentação: 20/07/2020 17:57 - Mesa

PDL n.338/2020

Documento eletrônico assinado por Carlos Zarattini (PT/SP), através do ponto SDR\_56398, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece o Processo Produtivo Básico de LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.000671/2014-78, do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

I - fabricação do LED (light-emitting diode), OLED (organic light-emitting diode) ou LED COB (Chips on Board), conforme processo produtivo básico específico;

II - injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável;

III - injeção, extrusão, estampagem e usinagem das partes metálicas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável.

IV - tampografia ou pintura das partes externas em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), quando aplicável;

V - fabricação da fonte de alimentação (drivers), a partir da montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento);

VI - fabricação dos cabos elétricos, em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme processo produtivo básico específico;

VII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

VIII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o processo produtivo básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento constante no inciso I até que haja efetiva produção no País, mediante a solicitação do fabricante de LED, OLED ou COB aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visando alteração deste Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**Autor:** Deputado CARLOS ZARATTINI

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20, de autoria do nobre Deputado Carlos Zarattini, susta a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico – PPB de luminária com fonte de luz em estado sólido, industrializado na Zona Franca de Manaus – ZFM.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a simples apresentação de pedido de fixação de PPB por interessado na fabricação de bens na Zona Franca de Manaus não condiciona o seu deferimento pelo Poder Executivo. Em suas palavras, cabe aos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, na análise dos pedidos, levar em consideração a existência de parque industrial já instalado no País e o impacto que a produção desses bens, ao abrigo das isenções fiscais, acarretará ao setor. São de especial relevância, segundo o ínclito Parlamentar, a potencial geração de desequilíbrio inter-regional, o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem para a ZFM e a perda de empregos decorrente desse deslocamento.

O ilustre Autor cita estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (ABILUX), que concluem que a fixação de PPB para produção de luminárias de LED na ZFM representa enorme perigo



de desequilíbrio inter-regional para o setor. Como causa, mencionam-se os impactos diretos sobre a estrutura de custos da produção nacional, com o surgimento de distorções sobre o parque industrial já instalado em diversas regiões do país fora da Zona Franca de Manaus. Adicionalmente, ressalta que, de acordo com a ABILUX, a instalação de fabricantes de luminárias LED na ZFM não deve promover avanços tecnológicos significativos no setor e nem o adensamento da cadeia produtiva, dado que o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e a sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 338/20 foi distribuído em 18/11/20, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro Colegiado em 10/03/21, foi designado Relator, em 14/04/21, o insigne ex-Deputado Bosco Saraiva.

Tendo em vista a Resolução nº 1/23, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 15/03/23 modificou a distribuição do projeto para a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Posteriormente, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 22/03/23 modificou a distribuição do projeto para a Comissão de Desenvolvimento em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Na mesma data, foi designada a Relatoria em nosso Colegiado ao ínclito Deputado Sidney Leite. Em 05/06/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela susta a Portaria Interministerial nº 4, de 30/01/20, que estabelece o processo produtivo básico (PPB) de luminária com fonte de luz em estado sólido – mais conhecida como luminária LED – a ser fabricada na Zona Franca de Manaus (ZFM). O PPB é o conjunto mínimo de operações no estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto. Em outras palavras, são as etapas fabris mínimas a serem cumpridas pelas empresas na ZFM quando da fabricação de um produto como condição necessária para a fruição dos benefícios fiscais lá vigentes. A matéria busca, portanto, vedar a possibilidade de instalação na ZFM, com o aproveitamento dos incentivos tributários a ela associados, de indústrias que fabriquem essas luminárias.

A implantação de enclaves dotados de regimes tributários especiais é utilizada em todo o mundo com o objetivo de expandir as atividades econômicas em regiões menos desenvolvidas. Também o Brasil recorre a esse instrumento, com o propósito adicional de se buscar a redução das gritantes desigualdades regionais que, infelizmente, tanto caracterizam nosso país.

A Zona Franca de Manaus é o exemplo mais conhecido no Brasil de área geograficamente restrita em cujo território vige um regime fiscal próprio. Seu objetivo principal é o estímulo à instalação de empreendimentos industriais que, de outro modo, não se concretizaria, em virtude das dificuldades logísticas e da grande distância dos centros consumidores.

Não há dúvidas de que, sob a óptica estrita da região sob sua influência, a ZFM tem sido muito bem-sucedida. De fato, ao longo de mais de meio século, a Zona Franca de Manaus permitiu a implantação de um parque industrial dos mais modernos, com a correspondente geração de emprego e renda na capital amazonense.

De um ponto de vista mais geral, porém, o conjunto da economia brasileira é, em certa medida, impactado pelo funcionamento da ZFM. Os incentivos tributários, de um lado, conferem à produção do enclave vantagens competitivas inalcançáveis para os produtores do restante do País.



Além disso, os benefícios fiscais introduzem distorções na alocação de capital, levando a investimentos de menor eficiência na utilização de recursos físicos e humanos. Desta forma, em nossa opinião, a apreciação neste Colegiado de questões como a de que trata o projeto sob exame não pode prescindir da análise das consequências mais gerais para o setor econômico afetado.

Neste sentido, conquanto reconheçamos as boas intenções que subsidiaram a formulação da Portaria Interministerial nº 4, de 2020, há uma série de elementos que, a nosso ver, desaconselham sua implementação.

Com efeito, não se pode esquecer que, atualmente, operam em 21 Estados cerca de 600 empresas fabricantes de luminárias com fonte de luz em estado sólido, com alto grau de verticalização e processos integrados, respondendo por quase 30 mil postos de trabalho. A instalação de outras fábricas na Zona Franca de Manaus geraria uma forte perda de competitividade do parque industrial já existente, com a perda de empregos, fechamento de empresas e prejuízos para o País.

De fato, estudos técnicos realizados com a colaboração da Fiesp apontam que a fixação do PPB de luminárias LED impacta a estrutura de custos da produção nacional desses produtos e estabelece distorções sobre o parque industrial do setor atualmente instalado nas diversas regiões do País fora da ZFM. Estima-se que a operação no Polo Industrial de Manaus de unidades fabris de luminárias LED será beneficiada com redução de 25,8% no custo de produção e de 26,5% no preço de venda do produto, quando comparadas com as observadas no restante do território nacional. Desnecessário dizer, tamanha discrepância tributária retirará a condição de isonomia competitiva entre as empresas do segmento, concedendo vantagem insuperável àquelas que se instalarem na Zona Franca de Manaus.

A registrar, ainda, que esse evidente desequilíbrio inter-regional prejudicará de maneira desproporcional as pequenas e médias empresas. Afinal, são justamente os empreendimentos de menor porte os que não apresentarão condições econômicas e financeiras de transplantar sua linha de produção para a distante ZFM. Será deflagrado, portanto, um processo irreversível de concentração industrial no setor de luminárias LED, com todas



as consequências negativas, em termos de geração de postos de trabalho e de aumento da vulnerabilidade da cadeia produtiva a choques externos.

Consideramos, ademais, que esse PPB não promoverá avanços tecnológicos no setor e nem o adensamento da sua cadeia produtiva. De fato, o atual parque industrial já se encontra em avançado estágio tecnológico e sua produção apresenta alto índice de conteúdo nacional, em um processo de industrialização consolidada de luminárias LED. Além disso, não se observará melhoria tecnológica nos produtos a serem fabricados em Manaus, pois as luminárias LED atualmente fabricados no Brasil já utilizam componentes, materiais e processos comparáveis aos utilizados em nível mundial.

Ao final, restará a completa desorganização do setor, sem nenhuma compensação em termos de geração de emprego, renda, inovação e tecnologia.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto em tela.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2020.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA  
Relator

2024\_14492





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 338/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daniel Almeida e Luiz Gastão - Vice-Presidentes, Félix Mendonça Júnior, Florentino Neto, Luiz Carlos Motta, Mersinho Lucena, Carlos Henrique Gaguim, Eriberto Medeiros, Gilson Daniel, Hugo Leal, Julio Lopes, Keniston Braga, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado **DANILO FORTE**  
Presidente

Apresentação: 21/11/2024 09:08:01.007 - CDE  
PAR 1 CDE => PDL 338/2020

PAR n.1



\* C D 2 4 2 5 3 7 3 8 3 0 0 0 \*